ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todas as pessoas presentes e àquelas que acompanham a transmissão pela internet, por meio do nosso site.

Cumprimento o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o Procurador Celso Augusto Matuck Feres Junior, o Procurador Marcel Felipe Moitinho Torres, o senhor Secretário-Diretor Geral Germano Fraga Lima, advogados, servidores e demais presentes.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que nos informe as sustentações orais requeridas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas, doutor Celso Matuck, e da Fazenda Estadual, doutor Marcel Felipe Moitinho Torres, ilustres advogadas e advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje. Na Seção Estadual, apenas uma, nos itens 3 e 4, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Passando para a Seção Municipal, todas as sustentações orais ocorrerão em processos de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli. No item 61, o advogado Celso Tarcísio Barcelli fará sustentação oral por videoconferência em defesa da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

No item 82, o advogado Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes defenderá, por videoconferência, a Prefeitura Municipal de Itapira. Nos itens 84 e 85, as sustentações orais ocorrerão por videoconferência, com o tempo dividido entre os advogados Bruno Christian Tacin Lubek, na representação da Latina Ambiental Ltda., e o advogado André Luiz Gonçalves Racy, este na defesa de Abelardo Maurício Martins Simões Filho, Ex-Prefeito do município de Bariri.

E, finalmente, o doutor Marco Aurélio Bertaiolli relatará os processos pautados nos itens 86 e 88, nos quais o advogado Matheus Martins Sant'anna está inscrito para ocupar a Tribuna do Plenário na defesa presencial da Prefeitura Municipal de Mauá, encerrando-se, assim, as sustentações orais previstas para hoje, Senhor Presidente.

PRESIDENTE - Agradeço. Pergunto ao Senhor Procurador de Contas se deseja vista antecipada ou sustentação oral em algum item da pauta.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Boa tarde, Senhor Presidente. Saúdo Vossa Excelência, os eminentes Conselheiros Marco Bertaiolli e Wagner Rosário, douto Procurador da Fazenda, nosso Secretário-Diretor-Geral, senhoras e senhores.

Senhor Presidente, o Ministério Público requer sustentação oral nos itens 75 e 76 da pauta.

PRESIDENTE – Perfeitamente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

03 TC-013645.989.25-2

Representante: Active Engenharia Ltda.

Representado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Responsável: José Carlos Souza Trindade Filho (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 431/2023, promovido pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva, emergencial, de reparação e de modernização das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Complexo Assistencial do Hospital.

Advogados: Daniel Marotti Corradi (OAB/SP nº 214.418), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Denise de Castro Santos (OAB/SP nº 404.043), Alan Ferreira Gomes (OAB/RJ nº 110.520), Diogo Pacheco Gomes (OAB/SP nº 110.540) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.

04 TC-023323.989.25-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Contratada: Tekno Sistemas de Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva, emergencial, de reparação e de modernização das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Complexo Assistencial do Hospital.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Carlos Souza Trindade Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24/07/25. Valor: R$9.932.474,20.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Denise de Castro Santos (OAB/SP nº 404.043), Alan Ferreira Gomes (OAB/RJ nº 110.520), Diogo Pacheco Gomes (OAB/SP nº 110.540) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, com recomendações e determinação, bem como pela procedência parcial da Representação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Retomando a sequência na ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

01 TC-002791.989.25-4

Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2025.

Responsável: Pedro Luís da Costa Aguiar Alves (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade das contas do exercício de 2025 da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão (Funep), quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 34 do mesmo Diploma Legal.

02 TC-008261.989.26-3

Representante: Zeittec Soluções em Conectividade Ltda.

Representada: Universidade de São Paulo – USP – Escola Politécnica – Poli-USP.

Responsáveis: Anna Helena Reali Costa (Diretora) e Reinaldo Giudici (Ex-Diretor).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 900021/2025, promovido pela Universidade de São Paulo – USP – Escola Politécnica – Poli-USP, objetivando a reforma do primeiro pavimento do Centro de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquinas da USP para a implantação do Data Center para IA, com fornecimento de equipamentos.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Jennifer Frigeri Youssef (OAB/PR nº 75.793) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Os itens 03 a 04 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

05 TC-000544.989.26-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/25.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2026.

Recomendou, outrossim, à Secretaria de Estado da Saúde que passe a anexar, em seus ajustes futuros com entidades do Terceiro setor, a Planilha de Custos Unitários, de modo a prestigiar a transparência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

06 TC-006384.989.26-5

Contratante: Instituto Adolfo Lutz – IAL – Secretaria da Saúde.

Contratada: CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, requalificação e descontaminação de Cabines de Segurança Biológica.

Responsável: Adriana Bugno (Diretora Geral).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 12/12/25.

Advogados: Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento ao Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-021352.989.25-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado (ramos 61 e 65), apólice de mercado SH/AM, para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo Instrumento: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/05/24. Valor: R$189.245.563,20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-021995.989.25-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado (ramos 61 e 65), apólice de mercado SH/AM, para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-007782.989.26-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado (ramos 61 e 65), apólice de mercado SH/AM, para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/03/26.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do pregão eletrônico, do contrato e dos termos de aditamentos subsequentes (1º e 2º), com recomendações e determinação, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-007895.989.26-7

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Carlos Eduardo Ambrósio (Diretor de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/11/24. Valor: R$23.280.000,00.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

11 TC-008623.989.26-6

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável: Carlos Eduardo Ambrósio (Diretor de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento 11/04/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

12 TC-008683.989.26-3

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável: Carlos Eduardo Ambrósio (Diretor de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

13 TC-009106.989.26-2

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável: Carlos Eduardo Ambrósio (Diretor de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/06/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

14 TC-009619.989.26-2

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável: Carmen Sílvia Fávaro Trindade (Diretora de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/03/26.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

15 TC-009620.989.26-9

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável: Carmen Silvia Fávaro Trindade (Diretora de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02/04/26.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

16 TC-010311.989.26-3

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável: Carmen Silvia Fávaro Trindade (Diretora de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23/04/26.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio

Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

17 TC-011227.989.26-6

Contratante: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos – FZEA – USP.

Contratada: Increbase Construtora Ltda.

Objeto: Construção do edifício que abrigará as instalações do Laboratório de Biotecnologia Animal da FZEA.

Responsável: Carmen Silvia Fávaro Trindade (Diretora de Unidade de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 08/05/26.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados

ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

18 TC-008224.989.26-9

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Desenvolvimento e acompanhamento das ações da Coordenadoria de Gestão Hospitalar.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 02/03/26. Valor: R$4.651.000,00.

Advogados: Fabiana Karla Casagrande (OAB/SP nº 224.905), Mônica Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 366.971) e outros.

Procurador da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

19 TC-008535.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/21.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lílian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento n° 08/21, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

20 TC-006645.989.26-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Projetista L15 (constituído pelas empresas EGIS – Engenharia e Consultoria, Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva e Sondotécnica Engenharia de Solos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para verificação, validação e assessoria na aprovação dos projetos executivos civis, sistemas, material rodante das estações Ipiranga, Boa Esperança, Jacu-Pêssego e Pátio Ragueb Chohfi, trechos de via e infraestrutura viária e assessoria à gestão técnica e administrativa da Linha 15 – Prata do Metrô.

Responsáveis: Roberto Torres Rodrigues (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/26.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

21 TC-013715.989.26-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratado: Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.).

Objeto: Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodeiros.

Responsáveis: Fabio Siqueira Netto (Diretor) e Reginaldo Gregio (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/26.

Advogados: Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo examinado, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

22 TC-013341.989.25-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Itu – São Camilo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Carlos Eduardo Ribeiro de Moura (Diretor Técnico Estadual) e João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$22.001.034,78.

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Alexandre Moreira de Ataíde (OAB/SP nº 189.167), Matheus Meneses de Oliveira (OAB/SP nº 471.165), Carolina Paes de Barros Farias (OAB/SP nº 517.133) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela de R$ 20.264.223,23 da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2020, com decorrente quitação aos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R$ 1.736.811,55, com as recomendações e os alertas constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, a restituição, pela Entidade, da quantia impugnada, devidamente corrigida, acionando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e cumpridas todas as providências pertinentes, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-009238.989.25-5

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: São Paulo Previdência – SPPrev.

Responsável: Marina Britto Battilani (Presidente da SPPrev).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da São Paulo Previdência – SPPrev relacionadas a inconsistências nos pagamentos de benefícios previdenciários como: aplicação indevida de teto constitucional, cálculos de rubricas em duplicidade; e não cumprimento de parecer com recomendação do fim da paridade aos pensionistas.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-016037.989.22-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, incluindo recuperação de quadra poliesportiva e construção de cobertura, nas seguintes unidades escolares localizadas no Município de São Paulo: E.E. "Dr. José Maria Whitaker" e E.E. "Prof. Ernestino Lopes da Silva".

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente), Márcio Ribeiro Gaban, Alexandre Artur Perroni (Diretores), Antônio Corrêa Neto, Vânia Regina Pierri (Supervisores), Affonso Coan Filho e Wilson Aparecido Troque (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Georgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

25 TC-024047.989.24-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, incluindo recuperação de quadra poliesportiva e construção de cobertura, nas seguintes unidades escolares localizadas no Município de São Paulo: E.E. "Dr. José Maria Whitaker" e E.E. "Prof. Ernestino Lopes da Silva".

Responsáveis: Vânia Regina Pierri Oliveira (Supervisora) e Affonso Coan Filho (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/07/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Georgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

26 TC-024049.989.24-7

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, incluindo recuperação de quadra poliesportiva e construção de cobertura, nas seguintes unidades escolares localizadas no Município de São Paulo: E.E. "Dr. José Maria Whitaker" e E.E. "Prof. Ernestino Lopes da Silva".

Responsáveis: Vânia Regina Pierri Oliveira (Supervisora) e Affonso Coan Filho (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/07/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Georgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

27 TC-024140.989.24-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia, incluindo recuperação de quadra poliesportiva e construção de cobertura, nas seguintes unidades escolares localizadas no Município de São Paulo: E.E. "Dr. José Maria Whitaker" e E.E. "Prof. Ernestino Lopes da Silva".

Responsáveis: Antônio Corrêa Neto (Supervisor), Wilson Aparecido Troque e Affonso Coan Filho (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21/07/23. Termo de Encerramento de 14/12/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Georgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e dos termos de recebimento definitivo, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, para que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em futuras contratações, aperfeiçoe a compatibilização entre os projetos, o orçamento e as condições efetivamente existentes nos locais das obras, bem como observe os prazos estabelecidos nas Instruções deste Tribunal.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-014555.989.18-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coodenadores da CGCSS), Luiz Fernando Haigag Djabraian (Diretor Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$43.271.385,17.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-008194.989.18-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$41.595.615,80.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

30 TC-011374.989.20-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$49.183.132,34.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flavio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-011430.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Cesar Fiore

(Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$64.292.448,06.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, no montante de R$ 64.051.682,41, relativa ao exercício de 2020, decorrente do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.025/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) e a Organização Social SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, para gerenciamento do Hospital Geral de Pedreira, excepcionada a importância de R$ 49.538,51, referente às despesas de rateio institucional consideradas indevidas, nos termos da fundamentação exposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, para tanto, à SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina que restitua aos cofres públicos o importe de R$ 49.538,51 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) (evento 90.1), devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de adoção das medidas de cobrança executiva pela Origem.

Registrou, outrossim, que o saldo remanescente de R$ 1.420.493,92 deverá ser objeto de verificação nas contas do exercício seguinte ou, no caso de encerramento do ajuste, restituído à Origem.

Recomendou, por fim, à Secretaria de Estado da Saúde e à SPDM que planejem com rigor as demandas de aquisição de bens patrimoniais, formalizando-as adequadamente nos correspondentes Termos Aditivos ou Planos de Trabalho, evitando aquisições desprovidas de suporte formal prévio, e aprimorem seus controles contábeis no tocante ao rateio institucional, a fim de assegurar a estrita observância das vedações previstas na Resolução SS nº 107/2019, excluindo da conta vinculada ao Estado despesas de publicidade, consultoria e aluguel da sede administrativa da Organização Social.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-017137.989.25-7

Representante: Jorge Rabelo de Morais, George Henry Rabelo de Morais e outros.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Fabiana Marson (Diretora Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da contratação de serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação, promovida pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando emissão de parecer técnico-jurídico para fins de revisão do IPTU municipal.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota

(OAB/SP nº 305.226), Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433), Eduardo de Moraes Sabbag (OAB/SP nº 169.325) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

33 TC-023467.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: Eduardo Sabbag Sociedade de Advogados.

Objeto: Emissão de parecer técnico-jurídico para fins de revisão do IPTU municipal.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Fabiana Marson (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 30/01/25. Valor: R$100.000,00.

Advogados: Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renan Salim Pedroso (OAB/SP nº 393.433), Eduardo de Moraes Sabbag (OAB/SP nº 169.325) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025 e do Contrato nº 08/2025, com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e pela procedência parcial da Representação, sem prejuízo da determinação constante do corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Fiscalização responsável pelas contas do exercício de 2026, para conhecimento

e consideração, nos trabalhos de fiscalização, da questão relativa à composição do órgão de advocacia pública municipal.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e os ofícios necessários e, posteriormente, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

34 TC-022871.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02/12/24.

Advogados: Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115), Maria Júlia Fujiwara Tobase (OAB/SP nº 470.026), Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

35 TC-004953.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de capina manual, mecanizada e elétrica; pintura de guias, muretas e bases de postes; roçada manual; limpeza manual de bueiros, poços de visita, canais, valas e galerias; raspagem e limpeza de sarjeta e meio-fio; com fornecimento de mão de obra, caminhões e ferramentas; com carga e transporte dos materiais produzidos em ruas, vias, avenidas, travessas, alamedas, estradas, vielas e logradouros (praças, jardins, parques, canteiros centrais).

Responsável: Luiz Rogério Corrêa Augusto Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/06/25.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo CésarPavezi (OAB/SP nº 453.008), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Felippe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo em exame formalizado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Terracom Construções Ltda.

36 TC-011727.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City IA a Service) contemplando os serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless), por meio de uma Rede Corporativa Municipal.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José de Mello Corrêa, Odilson Gomes Braz Junior (Secretários Municipais), Patricia Loboda Fronzaglia, Erllin Souza Monteiro (Secretários Adjuntos Municipais), Romário de Almeida Pena, Jonas Paulo Santos da Silva (Diretores Municipais), Michelle de Fátima da Silva Nogueira, Darci de Oliveira Filho (Fiscais do Contrato) e Andrea Cavalcante da Motta Morciani (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bernardo Wildi Lins (OAB/SC nº 34.547), Gabriel Eduardo Correa (OAB/SC nº 62.621), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa Vero S.A., com recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-019586.989.25-3

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município.

Responsáveis: Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/10/25.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-020317.989.25-9

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município.

Responsáveis: Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/25.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro

(OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-012486.989.26-2

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa-SCS.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município.

Responsáveis: Ubiratan Dormerice Garcia Junior (Superintendente) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/26.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos analisados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-020634.989.18-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos

automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 01/08/18.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992), Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

41 TC-021566.989.19-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsáveis: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal) e Fabiola Emina de Rine (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/19.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992), Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

42 TC-016541.989.23-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsável: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/05/23.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992), Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

43 TC-012882.989.23-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsável: Antônio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992),

Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

44 TC-012884.989.23-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992), Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

45 TC-012885.989.23-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992), Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

46 TC-015416.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992), Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

47 TC-000441.989.25-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Transit Projetos e Serviços Eireli.

Objeto: Concessão onerosa para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos

automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município, mediante o uso de equipamentos eletrônicos para venda de créditos integrados com aplicativos para Android ou IOS.

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/24 a 31/12/24.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Maíra Silva e Ledo (OAB/SP nº 317.992), Cassia Lobo Moreira (OAB/SP nº 404.720), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 004/2017, do Contrato nº 162/2018 e dos Termos de Aditamento nº 001 e nº 002, firmados entre o Município de Mairiporã e a empresa Transit Projetos e Serviços Eireli. – EPP, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, bem como pela irregularidade dos Acompanhamentos da Execução Contratual relativos aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Decidiu, outrossim, diante das irregularidades verificadas, pela aplicação de multa de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps aos seguintes responsáveis pelos atos praticados: Senhores Daniel Augusto Ramos Ignacio, Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana, autoridade que assinou o Contrato (evento 1.34 do TC-20634.989.18-0), e Francisco Wanderlei Rohrer, Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana, que assinou o 2° Termo Aditivo (evento 1.5 do TC-16541.989.23-2), deixando de aplicar multa ao Senhor Daniel Augusto

Ramos Ignacio pela assinatura do 1° Termo Aditivo, pois nele não se constatou irregularidade autônoma, mas sim decorrente do princípio da acessoriedade.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-013257.989.21-0

Representante: Instituto Rita Lobato.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Convocação Pública nº 001/21, promovida pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Advogados: Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-022659.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Plural.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis pelo Instrumento: Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal) e Carlos Eduardo Romero Vicente (Presidente do Conselho de Administração da Associação).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 23/06/21. Valor: R$25.692.967,14.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-013112.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Plural.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Alexandre Ribeiro Mustafá (Vice-Prefeito), Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal), Ligia Ribeiro de Carvalho (Diretora Executiva da Associação) e Carlos Eduardo Romero Vicente (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$13.072.468,08.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Convocação Pública nº 001/2021, do Contrato de Gestão nº 001/2021, de 23/06/2021 e da Prestação de Contas de 2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, bem como pela procedência da Representação em exame.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, à Secretária Municipal de Saúde de Itupeva à época, Senhora Luciane Aparecida Alves da Cunha, e ao Presidente do Conselho de Administração da Associação Plural à época, Senhor Carlos Eduardo Romero Vicente, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, outrossim, que, quanto à Senhora Luciane Aparecida Alves da Cunha, Secretária Municipal de Saúde e responsável pelo instrumento em nome do Município, a conduta sancionada consiste em ter formalizado o Contrato de Gestão precedido de convocação na qual a Associação Plural foi a única entidade habilitada e recebeu nota máxima, apesar de descumprir itens do instrumento convocatório, sem que tivesse havido efetiva disputa, em afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, vantajosidade e economicidade, também sendo-lhe imputada a formalização do ajuste sem detalhamento da composição da remuneração, da aquisição de medicamentos, dos gases medicinais e de outros itens monetários, o que impediu aferir a compatibilidade dos preços unitários com o mercado e a observância do orçamento prévio e do estudo de economicidade.

Consignou, também, que, quanto ao Senhor Carlos Eduardo Romero Vicente, Presidente do Conselho de Administração da Associação Plural e responsável pela beneficiária que firmou o ajuste e os termos de ciência e notificação, a conduta sancionada consiste em ter deixado de assegurar a adequada prestação de contas dos recursos recebidos, diante das discrepâncias entre os valores orçados e executados, das diferenças entre os serviços descritos no plano de aplicação e os efetivamente contratados, da não apresentação de extratos bancários detalhados e de balancetes que evidenciassem as disponibilidades de caixa, da inobservância ao limite de despesas com pessoal e da ausência de detalhamento das contas, que impossibilitou a conciliação bancária e a aferição dos registros contábeis,

também lhe sendo imputadas a ausência de regulamento de compras, a realização de despesas acima das receitas obtidas por meio do ajuste e a falta de divulgação de informações sobre o contrato no sítio eletrônico da entidade.

Registrou, ademais, que foi imputada tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no mencionado voto.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-021579.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), João Bosco Oliver de Faria e Eurico dos Santos Veloso (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$15.936.776,04.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula

Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

52 TC-008249.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste – UPA ZL.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Adriano Catapreta Lugon Ribeiro (Secretário Municipal), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), João Bosco Oliver de Faria e Carmo João Rhoden (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$24.281.654,22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das prestações de contas dos exercícios de 2020 e de 2021 dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Santos à Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 32/2020, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto.

Determinou, ainda, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993, a devolução dos valores de R$ 980.639,00 (novecentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e nove reais), relacionados ao exercício de 2020, e de R$ 1.427.993,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), referentes ao exercício de 2021, relativos ao indevido rateio de despesas administrativas, devidamente corrigidos, suspendendo a Entidade de novos recebimentos enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da mesma Lei.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

53 TC-005119.989.24-2

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2024.

Presidente: Cleber Candido Silva.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Fernando Henrique Martins (OAB/SP nº 437.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489),

Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/09/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Cajamar, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Cajamar, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

54 TC-004537.989.24-6

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2024.

Presidente: Eduardo Francisco Teixeira Júnior.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Barão

de Antonina, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Barão de Antonina, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

55 TC-004605.989.24-3

Câmara Municipal: Trabiju.

Exercício: 2024.

Presidente: Robson Ribeiro de Souza.

Advogado: César Augusto Zacheo (OAB/SP nº 457.143).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Trabiju, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Trabiju, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

56 TC-004878.989.24-3

Câmara Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2024.

Presidente: Ezelino Alves Cordeiro.

Advogado: Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendações e ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Sete Barras, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Sete Barras, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-003932.989.24-7

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2024.

Prefeita: Adriana Crivelli Biffe.

Advogados: João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329) e Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ademais, frente ao apontamento constante do item B.8.7 do relatório de fiscalização, a remessa de cópia ao Ministério Público Estadual para providências que houver por bem determinar, acompanhadas do relatório da fiscalização e do Parecer.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

58 TC-004342.989.24-1

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rodolfo Hessel Fanganiello.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela

emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Paranapanema, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ademais, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Poder Legislativo local, tendo em vista as falhas no pagamento de verbas trabalhistas decorrentes de aposentadoria.

59 TC-004060.989.24-1

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alexandre de Siqueira Braga.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruan Augusto Pinto Cabral (OAB/SP nº 462.183), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal de São José do Barreiro para ciência e providências a respeito do pagamento de verbas trabalhistas e vantagens pessoais aos agentes políticos, consoante o artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Determinou, ainda, o envio de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao pagamento de verbas trabalhistas e vantagens pessoais a agentes políticos sem amparo legal e quanto ao uso indevido de veículos oficiais pelo Prefeito Municipal e por duas Secretárias Municipais, em proveito próprio e em favorecimento de terceiros sem vínculo com a Administração, inclusive para eventual ressarcimento ao erário.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

60 TC-004099.989.24-6

Prefeitura Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dany Wilian Floresti.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), João Paulo Coutinho dos Santos (OAB/SP nº 382.117) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer

desfavorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações e recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Celso Tarcísio Barcelli, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 61, que, a pedido, foi retirada de pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

61 TC-022589.989.25-0

Representante: Raul Marcelo de Souza – Vereador do Município de Sorocaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Fernando Martins da Costa Neto (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 95/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviço de limpeza técnica hospitalar nas Unidades de Saúde 24h.

Advogados: Leonardo Henrique de Brito Correia (OAB/SP nº 526.865), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Raul Marcelo de Souza (OAB/SP nº 342.246) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-000563.989.23-5

Representante: Central da NFE Tecnologia Ltda.

Representada: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – Emdurb.

Responsáveis: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente da Emdurb) e Adelaide Caetano Reis (Diretora da Emdurb).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 16/2022, promovido pela Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – Emdurb, objetivando a implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de responsabilidade da Emdurb, compreendendo a locação, implantação e operacionalização de softwares, equipamentos, e infraestruturas necessárias para processamento de dados, coleta, armazenamento, transmissão e gestão de dados e imagens.

Advogados: Rene Penachio Xavier de Sá Russo (OAB/SP nº 441.420), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Raphael Palmieri Valdi (OAB/SP nº 449.699), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

63 TC-007894.989.23-5

Contratante: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – Emdurb.

Contratada: Talentech – Tecnologia Ltda.

Objeto: Implantação de solução integrada para apoio às atividades de operação e fiscalização de responsabilidade da Emdurb, compreendendo a locação, implantação e operacionalização de softwares, equipamentos, e infraestruturas

necessárias para processamento de dados, coleta, armazenamento, transmissão e gestão de dados e imagens.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente da Emdurb).

Responsáveis pelo Instrumento: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente da Emdurb) e Adelaide Caetano Reis (Diretora da Emdurb).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/23. Valor: R$28.019.999,40.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Raphael Palmieri Valdi (OAB/SP nº 449.699), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-018252.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Consterpavi Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de obra de pavimentação asfáltica e drenagem das Ruas Waldemar Brito de Aquino, Paulo da Silva e Professora Olga Maria Eklunde Armando, no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Rômulo Kazimierz Luszczynski (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/05/25. Valor: R$988.000,00.

Fiscalização atual: UR-14.

65 TC-022428.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Contratada: Consterpavi Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Realização de obra de pavimentação asfáltica e drenagem das Ruas Waldemar Brito de Aquino, Paulo da Silva e Professora Olga Maria Eklunde Armando, no Município.

Responsável: Rômulo Kazimierz Luszczynski (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/25.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Eletrônica n.º 4/2025, do decorrente Contrato nº 42/2025 e do 1º Termo Aditivo, havidos entre a Prefeitura Municipal de Piquete e a empresa Consterpavi Pavimentação e Construção Ltda, com as recomendações e a determinação constantes do voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se juízo sobre demais atos pendentes de análise, bem como da respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, que, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-018264.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Karajá Construções e Locações Ltda.

Objeto: Realização de drenagem de águas pluviais na Rua Fausto Marcondes de Almeida 1, bairro São Roque.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sylvio Ballerini (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Sylvio Ballerini (Prefeito) e Rosana Reis Alves Corrêa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/04/25. Valor: R$606.042,94.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

67 TC-022248.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Karajá Construções e Locações Ltda.

Objeto: Realização de drenagem de águas pluviais na Rua Fausto Marcondes de Almeida 1, bairro São Roque.

Responsáveis: Sylvio Ballerini (Prefeito) e Rosana Reis Alves Corrêa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/25.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

68 TC-022238.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Karajá Construções e Locações Ltda.

Objeto: Realização de drenagem de águas pluviais na Rua Fausto Marcondes de Almeida 1, bairro São Roque.

Responsável: Sylvio Ballerini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/04/25.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

69 TC-022244.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Karajá Construções e Locações Ltda.

Objeto: Realização de drenagem de águas pluviais na Rua Fausto Marcondes de Almeida 1, bairro São Roque.

Responsável: Sylvio Ballerini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 15/07/25.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

70 TC-022242.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: Karajá Construções e Locações Ltda.

Objeto: Realização de drenagem de águas pluviais na Rua Fausto Marcondes de Almeida 1, bairro São Roque.

Responsável: Sylvio Ballerini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11/07/25.

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 e do Contrato nº 27/2025,

tratados no TC-018264.989.25-2; dos 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento, examinados nos TCs-022238.989.25-5, 022242.989.25-9 e 022244.989.25-7; e do 1º Termo de Aditamento, objeto do TC-022248.989.25-3, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-018173.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares, incluindo o preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento às unidades escolares do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: César Augusto de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 08/08/25. Valor: R$5.892.987,62.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

72 TC-000378.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares, incluindo o preparo, transporte, distribuição e supervisão técnica, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento às unidades escolares do Município.

Responsável: César Augusto de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/25.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-000187.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 100 Laboratórios Didático Móvel (LDM), marca Autolabor, modelo LDM, sendo 50 para o 1º ao 5° ano do Ensino Fundamental I e 50 para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 06/11/20. Valor: R$5.705.705,00.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

74 TC-000297.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 100 Laboratórios Didático Móvel (LDM), marca Autolabor, modelo LDM, sendo 50 para o 1º ao 5° ano do Ensino Fundamental I e 50 para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

Responsáveis: Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Islê B. G. Carvalho (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação produzido pela Prefeitura Municipal de Campinas; da Nota de Empenho nº E12867/2020, emitida em favor da Autolabor Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ 5.705.705,00 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e cinco reais); e da execução contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Autorizou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

Consignando o pedido de sustentação oral por parte do representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, passou-se à apreciação dos itens 75 e 76, dos quais o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

75 TC-012978.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Concessionária: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão do serviço de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsável: Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-016332.989.24-3

Concedente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Concessionária: Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

Objeto: Concessão do serviço de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsável: Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Dayane Gasparini Ferreira (OAB/SP nº 401.192) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Celso Augusto Matuck Feres Júnior, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

77 TC-000977/019/14

Concedente: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Concessionária: Expresso Metrópolis Transporte e Viagens Ltda. com cessão para a empresa Expresso Fênix Viação Ltda.

Objeto: Concessão da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo municipal por ônibus e microônibus.

Responsáveis: Antonio Luigi Ítalo Franchi, Sidney Antonio Ferraresso e Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeitos).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26/04/16, 30/10/17, 22/01/19, 30/01/20, 24/08/21, 28/03/22, 11/05/22, 21/07/23 e 30/12/24.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antônio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Christian Capato (OAB/SP nº 255.084) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-012835.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Linnear Incorporações e Construções Ltda.

Objeto: Execução da obra de construção civil do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMET, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Maria da Graça Zucchi Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30/11/23. Valor: R$8.979.862,16.

Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Andrew Felipe da Silva (OAB/SP nº 398.700).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 002/2023 e Contrato nº 093/2023, celebrado entre Prefeitura Municipal de Itirapina e a empresa Linnear Incorporações e Construções Ltda, com a recomendação à Municipalidade que passe a realizar o devido cadastramento dos orçamentos no Sistema Faro, em observância às boas práticas de gestão e controle.

Autorizou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-018193.989.23-3

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapecerica da Serra.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente do IS) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/08/23.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/MG nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/MG nº 156.123), Luiz Chimicatti (OAB/MG nº 129.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

80 TC-023297.989.23-8

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS.

Organização Social Beneficiária: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Itapecerica da Serra.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade "Zoraide Eva das Dores" e Pronto Socorro do Jacira.

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente do IS) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/23.

Advogados: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/MG nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/MG nº 156.123), Luiz Chimicatti (OAB/MG nº 129.363) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu, com embasamento no teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 34/2023 e nº 43/2023 ao Contrato de Gestão nº 01/2022 subscrito entre a Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - IS e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, com o alerta, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

81 TC-005848.989.24-0

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2025.

Presidente: Donizete do Socorro Alves.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação plena ao responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

Apregoado o Doutor Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 82. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto da emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida.

82 TC-004434.989.24-0

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Antônio Hélio Nicolai e Mário da Fonseca.

Períodos: (01/01/24 a 09/01/24; 20/01/24 a 20/10/24; 08/11/24 a 31/12/24) e (10/01/24 a 19/01/24; 21/10/24 a 07/11/24).

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela

emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itapira, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações, a serem transmitidas ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que cópia do voto, do relatório de fiscalização e dos documentos que instruem o item A.7.2 sejam remetidas ao Ministério Público Eleitoral para análise e adoção das providências que entender cabíveis sobre as restrições impostas pela Lei Eleitoral.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, também autorizado o arquivamento, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal, deste processo.

83 TC-004205.989.24-7

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vladimir Antonio Adabo.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Borborema, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com recomendações à Origem e a determinação à Fiscalização, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, também autorizado o arquivamento, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal, deste processo.

Em seguida, apregoados os Doutores Bruno Christian Tacin Lubek e André Luiz Gonçalves Racy, advogados, respectivamente representantes da

Latina Ambiental Ltda. e de Abelardo Maurício Martins Simões Filho, ex-Prefeito do Município de Bariri, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 84 e 85, dos quais o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

84 TC-008336.989.26-4 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Latina Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Latina Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, limpeza pública de áreas ajardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios, córregos e prédios públicos com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Kerbauy Participações e Infraestrutura Eireli. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 44/2021 e nos Termos Aditivos nº 05/2022, 27/2022 e 26/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 35/2021.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/03/26, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo

Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gislaine Cristina Sorendino (OAB/SP nº 371.912), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Bruno Christian Tacin Lubek (OAB/SP nº 425.767), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

85 TC-008645.989.26-0 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Latina Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, limpeza pública de áreas ajardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios, córregos e prédios públicos com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Kerbauy Participações e Infraestrutura Eireli. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 44/2021 e nos Termos Aditivos nº 05/2022, 27/2022 e 26/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 35/2021.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/03/26, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da

Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gislaine Cristina Sorendino (OAB/SP nº 371.912), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Bruno Christian Tacin Lubek (OAB/SP nº 425.767), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, os Doutores Bruno Christian Tacin Lubek e André Luiz Gonçalves Racy, advogados, respectivamente representantes da Latina Ambiental Ltda. e de Abelardo Maurício Martins Simões Filho, ex-Prefeito do Município de Bariri, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-012502.989.26-2 (ref. TC-009130.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli., objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV

e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

87 TC-013241.989.26-8 (ref. TC-009130.989.25-4)

Recorrente: LDL Comercial Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli., objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandra da Silva Lira Macedo (OAB/SP nº 261.540), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº

308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

88 TC-013244.989.26-5 (ref. TC-009130.989.25-4)

Recorrente: Caio de Araújo Carvalho – Ex-Secretário do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli., objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Déborah Soares Santos (OAB/SP nº 396.223), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-013191.989.24-3 (ref. TC-022971.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora dos Animais – Uipa.

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Maísa Gracinda Fernandes (Presidente da Uipa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Alessandro Araújo da Silva (OAB/SP nº 349.828), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e Manoel Cipriano Bisneto (OAB/SP nº 20.314).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

90 TC-013445.989.24-7 (ref. TC-022971.989.23-1)

Recorrente: União Internacional Protetora dos Animais – Uipa e Maísa Gracinda Fernandes – Vereadora do Município de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora dos Animais – Uipa.

Responsáveis: Antônio Hélio Nicolai (Prefeito) e Maísa Gracinda Fernandes (Presidente da Uipa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Alessandro Araújo da Silva, (OAB/SP nº 349.828), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Prefeitura Municipal de Itapira, da União Internacional Protetora dos Animais – Uipa e da Sra. Maísa Gracinda Fernandes e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, reformando-se a decisão combatida, afastar a irregularidade do valor de R$ 79.257,51 e cancelar a determinação de recomposição ao erário no montante de R$ 115.833,53, bem como a decorrente suspensão da Uipa de novos recebimentos e inclusão do Sr. Antônio Hélio Nicolai e da Sra. Maísa Gracinda Fernandes na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, mantendo-se o juízo de irregularidade da parcela de R$ 36.576,02, referente a despesas pagas ao responsável técnico da entidade, com recomendações, nos termos do mencionado voto.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, sejam os autos arquivados.

91 TC-014069.989.25-9 (ref. TC-004060.989.25-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Aprazível.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível e Gráfica Editora Guteplan Ltda., objetivando a aquisição de material didático de sistema estruturado de ensino para alunos e professores da educação infantil (2 a 5 anos) e ensino fundamental I e II (1º ao 9º ano), que atenda à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Responsáveis: Marcio Luiz Miguel e João Roberto Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/07/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743), Marcelo Marcos de Oliveira (OAB/SP nº 179.168), Lucca Ferri Novaes Aranda Latrofe (OAB/SP nº 317.969) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se apenas, dentre as razões de decidir, a questão relacionada à declaração exigida pelo item 5.1.5, alínea ”b”, do edital, mas mantendo-se o julgamento de irregularidade da Concorrência Pública nº 04/2023 e do Contrato nº 78/2023, bem como as providências determinadas na sentença, e agregando-se recomendação à Origem para que, doravante, aprimore a redação da declaração mencionada, nos moldes da Súmula nº 51 desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-016044.989.25-9 (ref. TC-001190.989.25-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Barueri e Mercator Intermediação de Negócios Ltda., objetivando entrega de livros destinados aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Responsáveis: Liliane Célia de Moraes Cavaliére (Secretária Municipal) e César Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

93 TC-016124.989.25-2 (ref. TC-001190.989.25-1)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, César Alexandre Padúla Miano – Secretário do Município de Barueri e Liliane Célia de Moraes Cavaliére – Ex-Secretária do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Barueri e Mercator Intermediação de Negócios Ltda., objetivando entrega de livros destinados aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Responsáveis: Liliane Célia de Moraes Cavaliére (Secretária Municipal) e César Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a sentença que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 276/2024 e o Contrato nº 628/2024, aplicou multas individuais de 160 Ufesps a Liliane Célia de Moraes Cavaliére e César Alexandre Pádula Miano e tomou conhecimento da execução contratual.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-000480.989.26-8

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 59/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a reforma geral da EMEF Professor Alexandrino da Silveira Bueno, Jardim Silveira.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

95 TC-000583.989.26-4

Representante: Ericorp Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 59/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a reforma geral da EMEF Professor Alexandrino da Silveira Bueno, Jardim Silveira.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência das Representações formuladas por Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda. e Ericorp Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-011416.989.22-6

Representante: IR Novatec Ambiental Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relacionadas à duplicidade e sobreposição de objetos licitados no âmbito dos processos relativos à Concorrência Pública nº 06/2021 e ao Pregão Eletrônico nº 35/2022.

Advogados: Luiz Barroso de Brito (OAB/SP nº 303.103), Alan Mancastropi Otani (OAB/SP nº 193.306), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Ana Paula de Figueiredo Dias (OAB/SP nº 445.426), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

97 TC-014508.989.22-5

Representante: IR Novatec Ambiental Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 06/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Advogados: Luiz Barroso de Brito (OAB/SP nº 303.103), Alan Mancastropi Otani (OAB/SP nº 193.306), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios

Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Ana Paula de Figueiredo Dias (OAB/SP nº 445.426), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

98 TC-020163.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Valle Ambiental, Engenharia e Resíduos Ltda.

Objeto: Administração, gerenciamento, gestão de resíduos recebidos nos Ecopontos/PEVs e transporte, incluindo gestão dos resíduos gerados pelo Município, incluindo recebimento, triagem, classificação, beneficiamento e transporte.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/04/22. Valor – R$11.056.400,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel

(OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

99 TC-020159.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Renovar Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/07/22. Valor – R$43.145.645,16.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

100 TC-020308.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Renovar Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, resíduos de saúde e serviços urbanos.

Responsável: Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/25.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 06/2021, do Contrato nº 132/2022 e do respectivo Termo Aditivo nº 01/2022, do Pregão Eletrônico nº 035/2022 e decorrente Contrato nº 74/2022, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-007130.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções Ltda.

Objeto: Construção do Mercado Municipal de Itapevi, inclusive material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/05/23. Valor: R$18.643.333,23.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro (OAB/RJ nº 206.697) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

102 TC-001397.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções Ltda.

Objeto: Construção do Mercado Municipal de Itapevi, inclusive material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/24.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro (OAB/RJ nº 206.697) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

103 TC-001399.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções Ltda.

Objeto: Construção do Mercado Municipal de Itapevi, inclusive material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23/10/23.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro (OAB/RJ nº 206.697) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

104 TC-007955.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Construalpha Construções Ltda.

Objeto: Construção do Mercado Municipal de Itapevi, inclusive material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal) e Antonio Carlos do Amaral Cardoso (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 27/12/24.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro (OAB/RJ nº 206.697) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo em exame e pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e do termo de apostilamento.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

105 TC-012778.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde.

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Délcio José Sato (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Délcio José Sato (Prefeito) e Alessandro Cacciatore (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/03/17. Valor: R$1.532.082,96.

Advogados: Eugenio Zwibelberg (OAB/SP nº 252.108),Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Silmara Coelho de Sousa Domingos Cardoso (OAB/SP nº 395.998), Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Renato Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Luciano Bolonha Golsalves (OAB/SP nº 187.817), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gianny Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251), Ivan de Moura Notarangeli Junior (OAB/SP nº 264.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

106 TC-012785.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde.

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Alessandro Cacciatore e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eugenio Zwibelberg (OAB/SP nº 252.108), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Silmara Coelho de Sousa Domingos Cardoso (OAB/SP nº 395.998), Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Renato Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Luciano Bolonha Golsalves (OAB/SP nº 187.817), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gianny Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251), Ivan de Moura Notarangeli Junior (OAB/SP nº 264.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

107 TC-012787.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde.

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Alessandro Cacciatore (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/05/17.

Advogados: Eugenio Zwibelberg (OAB/SP nº 252.108),Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137),

Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Silmara Coelho de Sousa Domingos Cardoso (OAB/SP nº 395.998), Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Renato Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Luciano Bolonha Golsalves (OAB/SP nº 187.817), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gianny Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251), Ivan de Moura Notarangeli Junior (OAB/SP nº 264.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

108 TC-012788.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde.

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/17.

Advogados: Eugenio Zwibelberg (OAB/SP nº 252.108), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Silmara Coelho de Sousa Domingos Cardoso (OAB/SP nº 395.998), Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Renato Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Luciano Bolonha Golsalves (OAB/SP nº 187.817), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gianny Javarotti Tessandori

(OAB/SP nº 407.251), Ivan de Moura Notarangeli Junior (OAB/SP nº 264.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

109 TC-012789.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde.

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/17.

Advogados: Eugenio Zwibelberg (OAB/SP nº 252.108), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Silmara Coelho de Sousa Domingos Cardoso (OAB/SP nº 395.998), Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Renato Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Luciano Bolonha Golsalves (OAB/SP nº 187.817), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gianny Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251), Ivan de Moura Notarangeli Junior (OAB/SP nº 264.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

110 TC-012790.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – InSaúde.

Objeto: Operacionalização, co-gerenciamento e execução de ações e serviços de assistência à saúde, compreendendo a contratação de médicos e auxiliares à execução dos serviços.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/09/17.

Advogados: Eugenio Zwibelberg (OAB/SP nº 252.108), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Lucas Gustavo Ferreira Castanho (OAB/SP nº 430.065), João Vicente Ferraz Paione (OAB/SP nº 184.111), Amanda Costa Melone (OAB/SP nº 407.137), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Silmara Coelho de Sousa Domingos Cardoso (OAB/SP nº 395.998), Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Renato Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristovão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Luciano Bolonha Golsalves (OAB/SP nº 187.817), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gianny Javarotti Tessandori (OAB/SP nº 407.251), Ivan de Moura Notarangeli Junior (OAB/SP nº 264.204) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

111 TC-004161.989.24-9

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Candido Murilo Pinheiro Ramos.

Advogados: Celso Fortes Palau (OAB/SP nº 150.726), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273), Ivando

César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Marília Lopes dos Santos Alcatrão (OAB/SP nº 361.198) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Chefe do Poder Executivo, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

112 TC-003965.989.24-7

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2024.

Prefeita: Abigail Cateli Dias.

Advogado: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, a fim

de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

113 TC-004121.989.24-8

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luiz Peres.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564) e Bruno Fernandes Fulle (OAB/SP nº 246.238).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/09/26.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

114 TC-004350.989.24-0

Prefeitura Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2024.

Prefeito: Roger Fernandes Gasques.

Advogados: Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665), Iris Fernanda Melquiades Gonçalves (OAB/SP nº 265.187) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da recomendação à

Origem, consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao Cartório, para remessa à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

115 TC-013149.989.26-1 (ref. TC-002931.989.23-0)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – Gestalprev.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – Gestalprev, relativa ao exercício de 2023.

Responsáveis: Jusciléia Ferreira Bento Magalhães Lima e Mateus Leite Batista (Diretores-Executivos da Gestalprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/05/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 50 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

116 TC-000464.989.25-0 (ref. TC-010803.989.23-5 e TC-010806.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Ninomaq Construções e Locação de Equipamentos Eireli., objetivando a locação de um trator esteira e uma pá-carregadeira, incluindo o fornecimento de operador, para manutenção do aterro sanitário.

Responsáveis: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito) e Jerônimo de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Heliton Scheidt do Valle, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando solidariamente a empresa Ninomaq Construções e Locação de Equipamentos Eireli. e o responsável Heliton Scheidt do Valle à devolução do valor de R$283.990,85.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itararé e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para reformar a r. sentença e julgar regulares o 3º e o 4º Termos de Aditamento ao Contrato nº 37/2020, com o consequente afastamento do acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, da multa aplicada ao gestor e da determinação de ressarcimento ao erário.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-019726.989.25-4 (ref. TC-001641.989.25-6)

Recorrente: Centro Intensivo de Atendimento Veterinário Ltda. Unipessoal – Ciavet.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Centro Intensivo de Atendimento Veterinário Ltda. Unipessoal – Ciavet, objetivando a contratação de clínica veterinária com assistência 24 horas.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Ariane Leite Rodrigues Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/10/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Mário Sérgio Tassinari, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jair de Jesus Melo Carvalho (OAB/SP nº 81.382), Pedro Henrique A. de O. Carvalho (OAB/PR nº 123.446), Maria Julia Souza Vieira (OAB/PR nº 117.634), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fabio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Mariana Costa Ribeiro (OAB/SP nº 448.963), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Debora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359), João Batista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 260.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

118 TC-020215.989.25-2 (ref. TC-001641.989.25-6)

Recorrente: Mário Sérgio Tassinari – ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Centro Intensivo de Atendimento Veterinário Ltda. Unipessoal – Ciavet, objetivando a contratação de clínica veterinária com assistência 24 horas.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Ariane Leite Rodrigues Ferreira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/10/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável Mário Sérgio Tassinari, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jair de Jesus Melo Carvalho (OAB/SP nº 81.382), Pedro Henrique A. de O. Carvalho (OAB/PR nº 123.446), Maria Julia Souza Vieira (OAB/PR nº 117.634), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fabio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Mariana Costa Ribeiro (OAB/SP nº 448.963), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Debora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359), João Batista de Oliveira Junior (OAB/SP nº 260.164) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Mário Sérgio Tassinari e pelo Centro Intensivo de Atendimento Veterinário de Itapeva Ltda. Unipessoal (Ciavet) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 20/2024 e o decorrente

Contrato nº 128/2024, cancelando-se a multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps aplicada ao ex-Prefeito Mário Sérgio Tassinari e tornando-se sem efeito as providências determinadas com fundamento no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Itapeva que, em futuras contratações, aperfeiçoe os procedimentos de formação do orçamento estimativo, mediante diversificação das fontes de pesquisa, adequada justificativa da escolha dos fornecedores consultados e análise crítica dos valores coletados, especialmente diante de significativa dispersão entre as cotações, de modo a conferir maior representatividade e confiabilidade aos parâmetros utilizados.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Marcel Felipe Moitinho Torres